

Código de Situação Tributária – CST

Revisado em 08/09/2014

Regulamentação do ICMS – CONVÊNIO SINIEF S/N DE 15/12/1970

Fonte: CONFAZ – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Acrescido o Anexo pelo **Ajuste SINIEF 03/1994 – efeitos a partir de 01/01/1994**

Tabela A – Origem da Mercadoria Ou Serviço (Nova redação dada à Tabela A pelo **Ajustes SINIEF 20/2012**, efeitos a partir de 01/01/2013;

0 – Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3,4,5 e 8; (Nova Redação dada pelo **Ajustes SINIEF 15/2013**, efeitos a partir de agosto de 2013;

1 – Estrangeira – Importação direta, exceto a indicada no código 6;

2 – Estrangeira – Adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7;

3 – Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento) e inferior ou igual a 70% (setenta por cento); (Nova Redação dada pelo **Ajustes SINIEF 15/2013**, efeitos a partir de agosto de 2013;

4 – Nacional, cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o **Decreto-Lei nº 288/67, e as leis nºs 8.248/91, 10.176/01 e 11.485/07**;

5 – Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior a 40% (quarenta por cento);

6 – Estrangeira – Importação direta, sem similar nacional, constantes em Lista de Resolução CAMEX e gás natural; (Nova redação dada pelo **Ajuste SINIEF a partir de 08/02/2013**);

7 – Estrangeira – Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em Lista de Resolução CAMEX e gás natural; (Nova redação dada pelo **Ajuste SINIEF a partir de 02/2013, efeitos a partir de 08/02/2013**);

8 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 70% (setenta por cento), ; (Nova redação dada pelo **Ajuste SINIEF a partir de 15/2013**, efeitos a partir de agosto de 2013).

Tabela B – Tributação pelo ICMS (Nova redação dada à Tabela B pelo **Ajuste 06/2000, efeitos a partir de 01/01/2001**)

00 – Tributada integralmente;

10 – Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária;

20 – Co redução de base de cálculo;

30 – Isenta ou não tributada e co cobrança do ICMS por substituição tributária;

40 – Isenta;

50 – Suspensão

51 – Diferimento;

60 – ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária;

70 – Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária;

90 – Outras

NOTA EXPLICATIVA:

1. O Código de Situação Tributária é composto de três dígitos na forma AAB, onde o 1º dígito deve indicar a origem da mercadoria ou serviço, com base na Tabela A e os 2º e 3º dígitos a tributação pelo ICMS, com base na Tabela B. (Nova redação dada à “**NOTA EXPLICATIVA**” pelo **Ajustes SINIEF 06/2008**, efeito a partir de 01/08/2008.

2. O conteúdo de importação a que se referem os códigos 3, 5, e 8 da Tabela A é aferido de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ (Acrescentado pelo **Ajustes SINIEF 20/2012**, efeitos a partir de 01/01/2013, com Nova Redação dada pelo **Ajustes SINIEF 15/2013**, efeitos a partir de agosto de 2013.

3. A lista a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, de que tratam os códigos 6 e 7 da Tabela A, contempla, nos termos da **Resolução do Senado Federal nº 13/12**, os bens ou mercadorias importados sem similar nacional (Acrescentado pelo **Ajustes SINIEF 20/2012**, efeitos a partir de 01/01/2013).

SITUAÇÃO TRIBUTARIA	Mercadoria							
	NACIONAL				Estrangeiras			
					IMPORTAÇÃO		ADQUIRIDA	
				DIRETA	MERC. INTERNO			
Tributada integralmente	000	300	400	500	100	600	200	700
Tributada e com cobrança do ICMS por ST	010	310	410	510	110	610	210	710
Com redução de base de cálculo	020	320	420	520	120	620	220	720
Isenta/Não tributada e com cobrança do ICMS por ST	030	330	430	530	130	630	230	730
Isenta	040	340	440	540	140	640	240	740
Não Tributada	041	341	441	540	141	641	241	741
Suspensão	050	350	450	550	150	650	250	750
Diferimento	051	351	451	551	151	651	251	751
ICMS Cobrado Anteriormente por ST	060	360	460	560	160	660	260	760
Com redução de base de cálculo cobrança do ICMS por ST	070	370	470	570	170	670	270	770
Outras	090	390	490	590	190	690	290	790
		*3	*4	*5				

Informamos que as notas fiscais que são emitidas com os CST errados ou inidôneos são desconsideradas e não acobertara a circulação da mercadoria, estando a empresa sujeita a sanções fiscais. Por isso aconselhamos o uso correto da tabela acima.

Font: http://www.miracontabil.com.br/noticias/post.php?site_id=1&conteudo_id=59, 26/09/2014